



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

1 **ATA DA SEGUNDA SESSÃO DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO**  
2 **ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO.** Às  
3 quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de março de dois mil e dezoito, na sede do  
4 Conselho Regional de Biologia 4ª Região, em Belo Horizonte/MG, na Sala Betão – Biólogo José  
5 Humberto Vieira de Araújo - havendo “*quorum*” regimentar, o Presidente Tales Heliodoro Viana  
6 abriu a Reunião Plenária do CRBio-04, na presença do Conselheiro Tesoureiro Gladstone  
7 Corrêa de Araújo, do Conselheiro Secretário Evandro Freitas Bouzada, dos Conselheiros  
8 **Efetivos:** Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, Carlos Frederico Loiola, Edeltrudes Maria  
9 Valadares Calaça Câmara, Helena Lúcia Menezes Ferreira, dos Conselheiros **Suplentes**  
10 **Emilson Miranda e Juliana Ordones Rego. 2ª Sessão: Item 1 - Aprovação da proposta de**  
11 **pauta:** foi aprovada a pauta. **Item 2 - Aprovação de justificativa de ausência:** foram  
12 aprovadas as justificativas de ausências das Conselheiras Mariana Pires de Campos Telles,  
13 Renata Maria Strozi Alves Meira e Arlete Vieira da Silva para esta reunião, por motivo de  
14 trabalho, sendo substituídas pelos Biólogos Suplentes Emilson Miranda e Juliana Ordones  
15 Rego. **Item 3 - Apreciação e aprovação do relatório da 282ª Reunião de Diretoria, sobre o**  
16 **Parecer da CTC - Comissão de Tomada de Contas referente a Prestação de Contas do**  
17 **Exercício de 2017 e a 1ª Reformulação Orçamentária de 2018:** foi lido e aprovado o parecer  
18 da CTC – Comissão de Tomada de Contas referente a Prestação de Contas do Exercício de  
19 2017 e a 1ª Reformulação Orçamentária de 2018. **3.1 - Tesouraria - Aprovação dos**  
20 **balancetes dos meses de dezembro/2017 e janeiro /2018:** foram lidos e aprovados os  
21 referidos balancetes. **Item 4 - 4.1 - Apreciação e aprovação do Relatório da 283ª Diretoria:**  
22 foi lido e aprovado o referido relatório. **Item 5 - Registros de Pessoa Física - 5.1 - Aprovações**  
23 **dos novos registros definitivos:** foram aprovados os registros definitivos de nº 112659/04-D,  
24 112660/04-D, 112661/04-D, 112662/04-D, 112663/04-D, 112664/04-D, 112665/04-D, 112666/04-  
25 D, 112667/04-D, 112668/04-D, 112669/04-D, 112670/04-D, 112671/04-D, 112672/04-D,  
26 112673/04-D, 112674/04-D, 112675/04-D, 112676/04-D, 112677/04-D, 112678/04-D, 112679/04-  
27 D, 112680/04-D, 112681/04-D, 112682/04-D, 112683/04-D, 112684/04-D, 112685/04-D,  
28 112686/04-D, 112687/04-D, 112688/04-D, 112689/04-D, 112690/04-D, 112691/04-D, 112692/04-  
29 D, 112693/04-D, 112694/04-D, 112695/04-D, 112696/04-D, 112697/04-D, 112698/04-D,  
30 112699/04-D, 112700/04-D, 112701/04-D, 112702/04-D, 112703/04-D, 112704/04-D, 112705/04-  
31 D, 112706/04-D, 112707/04-D, 112708/04-D, 112709/04-D, 112710/04-D, 112711/04-D. **5.2 -**  
32 **Aprovações dos novos registros provisórios:** foram aprovados os registros provisórios  
33 nº 112187/04-P, 112657/04-P, 112658/04-P, 112712/04-P, 112713/04-P, 112714/04-P. **5.3 -**  
34 **Aprovação de registro secundário:** foram aprovados os registros secundários nº 042233/RS,  
35 054159/RS, 068613/RS, 073784/RS, 074837/RS, 086773/RS, 099628/RS, 101893/RS,  
36 106007/RS, 113554/RS. **5.4 - Aprovação de renovação de registro secundário:** foi aprovada  
37 a renovação dos seguintes registros nº 048795/RS, 068675/RS, 079399/RS, 079669/RS,  
38 092765/RS. **5.5 - Transferência de registro provisório para definitivo:** foi aprovada a  
39 transferência de registro provisório para registro definitivo nº 112147/04-D, 112184/04-D,  
40 112212/04-D. **5.6 - Transferência de registro:** foram aprovadas as transferências dos registros  
41 nº 30088/04-D do CRBio-04 para o CRBio-01, 76805/04-D do CRBio-04 para o CRBio-05,  
42 93192/04-D do CRBio-04 para o CRBio-08. Registro nº 10207/04-D do CRBio-01 para o CRBio-  
43 04, 36213/04-D do CRBio-05 para o CRBio-04 e 90858/04-D do CRBio-06 para o CRBio-04. **5.7**  
44 **- Aprovação de licença de registro:** foram aprovadas as licenças dos registros nº 00806/04-D,  
45 02570/04-D, 44447/04-D, 49138/04-D, 62186/04-D, 62194/04-D, 62270/04-D, 70016/04-D,  
46 70243/04-D, 76583/04-D, 76904/04-D, 80797/04-D, 87043/04-D, 87556/04-D, 87802/04-D,  
47 87991/04-D, 98922/04-D, 104106/04-D, 104254/04-D, 104689/04-D, 104857/04-D, 112138/04-  
48 D, 112225/04-D, 112467/04-D, por doze meses, por não exercerem a profissão. **5.8 -**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

49 **Aprovação renovação de licença de registro:** foram aprovadas as renovações de licenças  
50 dos registros 16130/04-D, 37011/04-D, 49348/04-D, 62011/04-D, 76343/04-D, 80324/04-D,  
51 80828/04-D, 80929/04-D, 93559/04-D, 98041/04-D, 98827/04-D, 104092/04-D, 104675/04-D,  
52 104905/04-D, por não exercer a profissão. **5.9 - Aprovação de cancelamento de registro:**  
53 foram aprovados os cancelamentos dos registros nº 02426/04-D, 05050/04-D, 49826/04-D,  
54 49896/04-D, 53955/04-D, 54359/04-D, 57055/04-D, 57792/04-D, 62528/04-D, 70523/04-D,  
55 70588/04-D, 70912/04-D, 76064/04-D, 76166/04-D, 80845/04-D, 80975/04-D, 87243/04-D,  
56 87308/04-D, 87367/04-D, 87586/04-D, 87655/04-D, 87693/04-D, 87744/04-D, 87924/04-D,  
57 93057/04-D, 93635/04-D, 93713/04-D, 93932/04-D, 93937/04-D, 98419/04-D, 98824/04-D,  
58 104062/04-D, 104145/04-D, 104209/04-D, 104369/04-D, 104609/04-D, 104751/04-D,  
59 104772/04-D, 104898/04-D, 104951/04-D, 104982/04-D, 112035/04-D, 112142/04-D, por não  
60 exercerem a profissão. Registro nº 62477/04-D: a fiscalização sugere indeferimento, pois o  
61 Biólogo tem uma empresa de jardinagem e paisagismo, o que caracteriza o exercício da  
62 profissão de Biólogo, conforme Lei 6.684/79. A Plenária acata o parecer da fiscalização e  
63 indefere o pedido do profissional. **5.10 - Aprovação de cancelamento de registro provisório**  
64 **vencido:** foram aprovados os cancelamentos dos registros nº 112148/04-P e 112151/04-P. **5.11**  
65 **- Suspensão de licença:** foi aprovada a suspensão de licença do registro nº 87741/04-D,  
66 87785/04-D, 98257/04-D e 104522/04-D, voltando ao quadro ativo do CRBio-04. **5.12 - Novas**  
67 **inscrições de registros:** foram aprovadas as novas inscrições dos registros nº 37752/04-D,  
68 62110/04-D, 67782/04-D, 98530/04-D, 112108/04-D, 112151/04-D. **Item 6 - Registro de**  
69 **Pessoa Jurídica - Aprovação de Relator - 6.1 -** Processo nº 063954 empresa Arlete Vieira da  
70 Silva Consultoria Ambiental e Geoprocessamento/ME/Matriz situada em Betim/MG, **a)** TRT  
71 Processo nº 719 Bióloga Arlete Vieira da Silva CRBio 013363/04-D na área de Meio Ambiente e  
72 Biodiversidade: Gestão Ambiental: foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado  
73 pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida favorável a concessão de TRT para a  
74 Bióloga Arlete Vieira da Silva CRBio 013363/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:  
75 Gestão Ambiental. **b)** TRT Processo nº 720 na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:  
76 Licenciamento Ambiental: foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo  
77 Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida favorável a concessão de TRT para a Bióloga  
78 Arlete Vieira da Silva CRBio 013363/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:  
79 Licenciamento Ambiental. **c)** TRT Processo nº 721 na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:  
80 Saneamento Ambiental: foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da  
81 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida favorável a  
82 concessão de TRT para a Bióloga Arlete Vieira da Silva CRBio 013363/04-D na área de Meio  
83 Ambiente e Biodiversidade: Saneamento Ambiental. **6. 2 -** Processo nº 063948 empresa  
84 Laboratório Andrade Leite Ltda/ME/Matriz situada em Sarzedo/MG, **a)** TRT Processo nº 715  
85 Biólogo Claudinei Leite CRBio 076363/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas: foi lido e  
86 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada  
87 favorável a concessão de TRT para o Biólogo Claudinei Leite CRBio 076363/04-D na área de  
88 Saúde: Análises Clínicas. **b)** TRT Processo nº 716 na área de Saúde: Análises Citopatológicas:  
89 foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado  
90 pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada favorável a concessão de TRT para o Biólogo  
91 Claudinei Leite CRBio 076363/04- na área de Saúde: Análises Citopatológicas. **6.3 -** Processo  
92 nº 063955 empresa Distribuidora Cirúrgica Uberlândia Ltda/EPP/Matriz situada em  
93 Uberlândia/MG, TRT Processo nº 722 Bióloga Ana Meline Almeida CRBio112503/04-D, na área  
94 de Saúde: Saúde Pública/Vigilância Sanitária: foi aprovado o registro da empresa. Foi lido  
95 parecer da fiscalização pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada referente à concessão de  
96 TRT para a Bióloga Ana Meline Almeida CRBio112503/04-D, na área de Saúde: Saúde



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

97 Pública/Vigilância Sanitária. Processo colocado em diligência, onde será indicado as áreas de  
98 'Controle de Qualidade' ou 'Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais,  
99 Equipamentos e Kits Biológicos'. 6.4 - Processo nº 000060 empresa CG - Consultoria em  
100 Negócios e Meio Ambiente Ltda – Me situada em Belo Horizonte/MG TRT Processo nº 710  
101 Bióloga Juliana Peres CRBio048282/RS, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle  
102 de Vetores e Pragas: foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da  
103 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Carlos Frederico Loiola favorável a concessão de  
104 TRT para a Bióloga Juliana Peres CRBio 048282/RS na área de Meio Ambiente e  
105 Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. 6.5 - Processo nº 063908 empresa Instituto do  
106 Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE situada em Brasília/DF, TRT Processo nº 713  
107 Biólogo Ricardo Camargo CRBio 080193/04-D , na área de Saúde: Análises e Diagnósticos  
108 Biomoleculares: foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da  
109 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada favorável a concessão  
110 de TRT para o Biólogo Ricardo Camargo CRBio 080193/04-D, na área de Saúde: Análises e  
111 Diagnósticos Biomoleculares. 6.6 - Processo nº 063790 empresa Dedetizadora e Desentupidora  
112 Ebenezer Ltda/ME situada em Betim/MG, TRT Processo nº 723 Biólogo Jackson Pereira de  
113 Oliveira CRBio 112545/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e  
114 Pragas: foi aprovado o registro da empresa. Foi lido o parecer da fiscalização pelo Conselheiro  
115 Carlos Frederico Loiola referente ao pedido de TRT para o Biólogo Jackson Pereira de Oliveira  
116 CRBio 112545/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas.  
117 Colocado em diligência. 6.7 - Processo nº 063962 empresa Antônio Rocha Lima Júnior  
118 02397868156 - Matriz situada em Goiânia/GO, TRT Processo nº 725 Biólogo Iron Rosa Lino  
119 Júnior CRBio 098676/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e  
120 Pragas: foi aprovado o registro da empresa. Foi lido o parecer da fiscalização pelo Conselheiro  
121 Carlos Frederico Loiola referente ao pedido de TRT para o Biólogo Iron Rosa Lino Júnior CRBio  
122 098676/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas.  
123 Colocado em diligência. 6.8 - Processo nº 063963 empresa Cervejaria Pelizer Ltda/ME/Matriz  
124 situada em Araguari/MG, TRT Processo nº 726 Bióloga Leila Castellan Pelizer CRBio  
125 112513/04-D, na área de Biotecnologia e Produção: Processo Biológico de Fermentação e  
126 Transformação: foi aprovado o registro da empresa. Foi lido o parecer da fiscalização pelo  
127 Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida referente ao pedido de TRT para Bióloga  
128 Leila Castellan Pelizer CRBio 112513/04-D, na área de Biotecnologia e Produção: Processo  
129 Biológico de Fermentação e Transformação. Colocado em diligência. 6.9 - Processo nº 063971  
130 empresa Laboratório Medite Pouso Alegre Ltda/Matriz situada em Pouso Alegre/MG, TRT  
131 Processo nº 728 Biólogo Rogério Cássio Fernandes CRBio 112314/04-D, na área de Saúde:  
132 Análises Clínicas: foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da  
133 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada favorável a concessão de  
134 TRT para o Biólogo Rogério Cássio Fernandes CRBio 112314/04-D, na área de Saúde: Análises  
135 Clínicas. 6.10 - Processo nº 063973 empresa Dedetizadora Girassol Eireli - Matriz situada em  
136 Palmas/TO, TRT Processo nº 729 Bióloga Canilda Evangelista da Cruz CRBio 093392/04-D, na  
137 área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas: foi aprovado o registro  
138 da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro  
139 Carlos Frederico Loiola favorável a concessão de TRT para a Bióloga Canilda Evangelista da  
140 Cruz CRBio 093392/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e  
141 Pragas. **6.11 - Processo nº 63970 empresa Higbras Banheiros Químicos Eireli/ME/Matriz  
142 situada em Ituiutaba/MG, TRT Processo nº 727 Biólogo Aguinaldo Moura da Silva CRBio  
143 093655/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão e Tratamento de  
144 Efluentes e Resíduos:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido o parecer da fiscalização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

145 pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida referente ao pedido de TRT para o  
146 Biólogo Aguinaldo Moura da Silva CRBio 093655/04-D, na área de Meio Ambiente e  
147 Biodiversidade: Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos. Colocado em diligência. **6.12 -**  
148 **Processo nº 064026 empresa Cayana Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda/EPP**  
149 **situada em Ipatinga/MG, TRT Processo nº 731 Bióloga Vera Lúcia de Queirogas CRBio**  
150 **026931/04-D, na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e**  
151 **Conservação da Fauna:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da  
152 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Gladstone Corrêa de Araújo favorável a concessão  
153 de TRT para a Bióloga Vera Lúcia de Queirogas CRBio 026931/04-D, na área de Meio Ambiente  
154 e Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da Fauna. **Item 7 - Registro de Novo TRT**  
155 **- PJs já registradas - 7.1 - Processo nº 717 TR para a Bióloga Rosa Maria Martins Vinhal**  
156 **CRBio 062470/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e**  
157 **Pragas, empresa já registrada sob o nº 000546-04/2016 - Vitória Limpa Fossa e**  
158 **Desentupidora Ltda/ME situada em Goiânia/GO:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização  
159 e homologado pelo Conselheiro Carlos Frederico Loiola favorável a concessão de TRT para a  
160 Bióloga Rosa Maria Martins Vinhal CRBio 062470/04-D na área de Meio Ambiente e  
161 Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **7.2 - Processo nº 724 TRT para Bióloga Thalita**  
162 **Marra Rosa CRBio 093596/04-D na área de Saúde: Análise e Diagnóstico Biomoleculares,**  
163 **empresa já registrada sob o nº 000054-04/2000 DNA Vida - Exames de Paternidade e**  
164 **Diagnósticos Moleculares Ltda, Goiânia/GO:** foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e  
165 homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada favorável a concessão de TRT para a  
166 Bióloga Thalita Marra Rosa CRBio 093596/04-D na área de Saúde: Análises e Diagnósticos  
167 Biomoleculares. **Item 8 - Cancelamento de PJ - 8.1 - Registro nº 000455-04/2015 empresa**  
168 **Diagtec Comércio e Serviços em Diagnóstico Ltda/ME na área de Biotecnologia e**  
169 **Produção: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e**  
170 **Kits Biológicos:** foi cancelada a pedido. **8.2 - Registro nº 000663-04/2017 empresa Rebio**  
171 **Consultoria Ambiental Ltda/ME/Matriz na área de Meio Ambiente Biodiversidade: Gestão**  
172 **Ambiental:** foi cancelada a pedido. **Item 9 - Cancelamento de TRT - 9.1 - Processo nº**  
173 **035/2015 Biólogo Paulo Antônio Ornellas Freitas na área de Biotecnologia e Produção:**  
174 **Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits**  
175 **Biológicos:** foi cancelado a pedido. **9.2 - Processo nº 653 Bióloga Thamires Alvim Silva na**  
176 **área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental:** foi cancelado a pedido. **9.3 -**  
177 **Processo nº 80/2009 Bióloga Nívea Benhame Sales na área de Meio Ambiente e**  
178 **Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas:** foi cancelado a pedido. **9.4- Processo nº 541**  
179 **Bióloga Taina Carvalho Guerreiro na área de Biotecnologia e Produção: Biologia**  
180 **Molecular:** foi cancelado a pedido. **Item 10 - Renovação de TRTs:** foram renovados os TRTs  
181 das empresas A.A.A Dedetização Insetan Ltda – EPP na área de Meio Ambiente e  
182 Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas, GAP - Gestão Ambiental & Projetos Ltda – EPP  
183 na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental, MP Saneamento Ambiental  
184 Ltda/EPP/Matriz na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas,  
185 Marcus Friche Batista - Matriz 04727928655 na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas,  
186 AAA Dedetização Inseta Ltda/EPP/Matriz na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle  
187 de Vetores e Pragas, CDICT - Centro de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia S/A  
188 na área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos  
189 e Kits Biológicos, Laboratório de Análises Santa Lúcia Ltda/ME/Matriz na área de Saúde:  
190 Análises Clínicas, Amarelinho Serviços Ltda/ME/Matriz na área de Saúde: Controle de Vetores e  
191 Pragas, Laboratório de Análises Clínicas Carolino Neves Ltda/EPP na área de Biotecnologia e  
192 Produção: Gestão da Qualidade, Bio Engenharia & Saneamento Ltda – ME na área de Meio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

193 Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental, Henrique José Pedrosa 03508627616na  
194 área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas, MP Centro-Oeste  
195 Saneamento Ambiental Ltda na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e  
196 Pragas, BH Beer Indústria e Comércio de Bebidas Matriz na área de Biotecnologia e Produção:  
197 Processos Biológicos de Fermentação e Transformação, MP Consultoria Ambiental  
198 Ltda/ME/Matriz na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental, SM Análises  
199 Clínicas Ltda ME/Filial na área de Saúde: Análises Clínicas, Única Educacional Ltda – Matriz na  
200 área de Saúde: Gestão da Qualidade, Tarcísio Henrique Nogueira do Amaral – ME/Matriz na  
201 área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Paisagismo, Irmandade Nossa Senhora da Conceição  
202 de Pará de Minas/Matriz na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão e Tratamento de  
203 Efluentes e Resíduos, DDMINAS Desinsetizadora Ltda/ME/Matriz na área de Meio Ambiente e  
204 Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas, Emergo Brazil Import Importação e Distribuição  
205 de Produtos Médicos Hospitalares Ltda/Matriz na área de Saúde: Saúde Pública/Vigilância  
206 Sanitária, Instituto de Análises Clínicas Carlos Chagas Ltda/EPP/ na área de Saúde: Análises  
207 Clínicas, Instituto de Análises Clínicas Carlos Chagas Ltda/EPP/Filial na área de Saúde:  
208 Análises Clínicas, Instituto de Análises Clínicas Carlos Chagas Ltda – EPP/Filial 2 Saúde:  
209 Análises Clínicas, Mirelly Gabrielly Mendes de Carvalho Souza/ME/Matriz na área de Meio  
210 Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental, DHL Logistcs (Brasil) Ltda/Filial na área  
211 de Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade. **Item 11 - Comissão de Fiscalização do**  
212 **Exercício Profissional/COFEP - 11.1 - ART's protocolizadas no período de 01/02 a**  
213 **28/02/2018 ARTs:** foram protocolizadas 787 ARTs que constam em pastas próprias. **11.2 -**  
214 **Aprovação dos Despachos da 2ª Reunião da COFEP dia 19/02/2018:** o Coordenador da  
215 COFEP Carlos Frederico Loiola relatou e teve aprovação do Plenário do CRBio-04, referente  
216 aos itens abaixo: **Item 1 – Relatoria de processos de fiscalização: 1.1. Biól. Elaine Cristina**  
217 **de Queiroz Fernandes, 076835/04-D, notificada (Termo de Notificação 1050/2017) por atuar**  
218 **no Hermes Pardini com registro suspenso e sem ART:** a profissional foi notificada em  
219 23/02/2017 por correspondência com AR (recebimento em 12/07/2017) e via e-mail em  
220 03/07/2017, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de  
221 defesa. Em 11/07/2017 a profissional apresentou defesa, encaminhando declaração do  
222 contratante com a descrição de seu cargo “Comprador(a) PL”. A COFEP colocou o processo em  
223 diligência, solicitando esclarecimentos sobre os requisitos para investidura no cargo. Em  
224 22/08/2017, a fiscalização encaminhou e-mail a profissional solicitando as devidas informações.  
225 Não havendo resposta, o pedido foi reiterado em 09/11/2017, mais uma vez sem manifestação  
226 da Bióloga. Em revisão ao processo, observamos que na defesa inicialmente enviada à COFEP  
227 já constavam os requisitos para ocupação do cargo (ensino superior em administração de  
228 empresas, economia ou áreas afins). A COFEP sugere ao Presidente o deferimento da defesa e  
229 o arquivamento do processo: o Plenário do CRBio defere a defesa e determina o arquivamento  
230 do processo. **1.2. Profissional Alessandra Aires da Silva Souza atuando no Laboratório**  
231 **Teuto Brasileiro S/A sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada (not. 1485/2017) via  
232 correspondência com AR (recebimento em 10/01/2018) ao que se estabeleceu prazo de 30 dias  
233 para regularização e/ou apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada em 31/01/2018  
234 pedindo arquivamento da notificação, pois acredita que de acordo com as atribuições do cargo  
235 que ocupa ela não executa nenhuma das atividades estabelecidas na resolução nº 227/2010,  
236 não infringindo a lei 6.684/79 em nenhum de seus artigos. A profissional anexa declaração da  
237 empresa informando a ocupação do cargo de Analista de Operações de Controle de Qualidade  
238 III, bem como um documento com as descrições sumária e detalhada e especificação do cargo  
239 ocupado. Analisando os anexos a COFEP sugere indeferimento da defesa pelas atividades  
240 desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo, conforme Resolução nº 10,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

241 de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010; e Parecer COFEP/CRBio-  
242 04 nº 15/2014 e pela profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso superior. Portanto, em  
243 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução  
244 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do  
245 conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei  
246 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente  
247 a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação ao  
248 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário do  
249 CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. **1.3.**  
250 **Profissional Andreia Neves Nunes atuando no Laboratório Teuto Brasileiro S/A sem**  
251 **registro e sem ART:** a profissional foi notificada (not. 1486/2017) via correspondência com AR  
252 (recebimento em 10/01/2018) ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou  
253 apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada em 31/01/2018 pedindo arquivamento da  
254 notificação, pois acredita que de acordo com as atribuições do cargo que ocupa ela não executa  
255 nenhuma das atividades estabelecidas na resolução nº 227/2010, não infringindo a lei 6.684/79  
256 em nenhum de seus artigos. A profissional anexa declaração da empresa informando a  
257 ocupação do cargo de Analista de Operações de Controle de Qualidade I, bem como um  
258 documento com as descrições sumária e detalhada e especificação do cargo ocupado.  
259 Analisando os anexos a COFEP sugere indeferimento da defesa pelas atividades  
260 desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo, conforme Resolução nº 10,  
261 de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010; e Parecer COFEP/CRBio-  
262 04 nº 15/2014 e pela profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso superior. Portanto, em  
263 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução  
264 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do  
265 conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei  
266 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente  
267 a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação ao  
268 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário do  
269 CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. **1.4.**  
270 **Profissional Getulio Henrique de Oliveira atuando no Laboratório Teuto Brasileiro S/A**  
271 **sem registro e sem ART:** o profissional foi notificado (not. 1491/2017) via correspondência com  
272 AR (recebimento em 10/01/2018) ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização  
273 e/ou apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada em 31/01/2018 pedindo  
274 arquivamento da notificação, pois acredita que de acordo com as atribuições do cargo que  
275 ocupa ele não executa nenhuma das atividades estabelecidas na resolução nº 227/2010, não  
276 infringindo a lei 6.684/79 em nenhum de seus artigos. O profissional anexa declaração da  
277 empresa informando a ocupação do cargo de Analista de Operações de Controle de Qualidade  
278 II, bem como um documento com as descrições sumária e detalhada e especificação do cargo  
279 ocupado. Analisando os anexos a COFEP sugere indeferimento da defesa pelas atividades  
280 desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo, conforme Resolução nº 10,  
281 de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010; e Parecer COFEP/CRBio-  
282 04 nº 15/2014 e pelo profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso superior. Portanto, em  
283 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução  
284 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do  
285 conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei  
286 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente  
287 a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação ao  
288 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

289 CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. **1.5.**  
290 **Profissional Gizele Socorro de Lima atuando no Laboratório Teuto Brasileiro S/A sem**  
291 **registro e sem ART:** a profissional foi notificada (not. 1492/2017) via correspondência com AR  
292 (recebimento em 10/01/2018) ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou  
293 apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada em 31/01/2018 pedindo arquivamento da  
294 notificação, pois acredita que de acordo com as atribuições do cargo que ocupa ela não executa  
295 nenhuma das atividades estabelecidas na resolução nº 227/2010, não infringindo a lei 6.684/79  
296 em nenhum de seus artigos. A profissional anexa declaração da empresa informando a  
297 ocupação do cargo de Analista de Operações de Controle de Qualidade I, bem como um  
298 documento com as descrições sumária e detalhada e especificação do cargo ocupado.  
299 Analisando os anexos a COFEP sugere indeferimento da defesa pelas atividades  
300 desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo, conforme Resolução nº 10,  
301 de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010; e Parecer COFEP/CRBio-  
302 04 nº 15/2014 e pela profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso superior. Portanto, em  
303 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução  
304 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do  
305 conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei  
306 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente  
307 a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação ao  
308 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário do  
309 CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. **1.6.**  
310 **Profissional Josy Camila Martins Barbosa atuando no Laboratório Teuto Brasileiro S/A**  
311 **sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada (not. 1493/2017) via correspondência com  
312 AR (recebimento em 10/01/2018) ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização  
313 e/ou apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada em 31/01/2018 pedindo  
314 arquivamento da notificação, pois acredita que de acordo com as atribuições do cargo que  
315 ocupa ela não executa nenhuma das atividades estabelecidas na resolução nº 227/2010, não  
316 infringindo a lei 6.684/79 em nenhum de seus artigos. A profissional anexa declaração da  
317 empresa informando a ocupação do cargo de Analista de Operações de Controle de Qualidade  
318 I, bem como um documento com as descrições sumária e detalhada e especificação do cargo  
319 ocupado. Analisando os anexos a COFEP sugere indeferimento da defesa pelas atividades  
320 desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo, conforme Resolução nº 10,  
321 de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010; e Parecer COFEP/CRBio-  
322 04 nº 15/2014 e pela profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso superior. Portanto, em  
323 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução  
324 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do  
325 conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei  
326 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente  
327 a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação ao  
328 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário do  
329 CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. **1.7.**  
330 **Profissional Juliana Cristina Nunes Costa Venâncio atuando no Laboratório Teuto**  
331 **Brasileiro S/A sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada (not. 1494/2017) via  
332 correspondência com AR (recebimento em 10/01/2018) ao que se estabeleceu prazo de 30 dias  
333 para regularização e/ou apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada em 31/01/2018  
334 pedindo arquivamento da notificação, pois acredita que de acordo com as atribuições do cargo  
335 que ocupa ela não executa nenhuma das atividades estabelecidas na resolução nº 227/2010,  
336 não infringindo a lei 6.684/79 em nenhum de seus artigos. A profissional anexa declaração da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

337 empresa informando a ocupação do cargo de Analista de Operações de Controle de Qualidade  
338 II, bem como um documento com as descrições sumária e detalhada e especificação do cargo  
339 ocupado. Analisando os anexos a COFEP sugere indeferimento da defesa pelas atividades  
340 desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo, conforme Resolução nº 10,  
341 de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010; e Parecer COFEP/CRBio-  
342 04 nº 15/2014 e pela profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso superior. Portanto, em  
343 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução  
344 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do  
345 conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei  
346 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente  
347 a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação ao  
348 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário do  
349 CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. **1.8.**  
350 **Profissional Karla Cristiane Nunes Oliveira atuando no Laboratório Teuto Brasileiro S/A**  
351 **sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada (not. 1495/2017) via correspondência com  
352 AR (recebimento em 10/01/2018) ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização  
353 e/ou apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada em 31/01/2018 pedindo  
354 arquivamento da notificação, pois acredita que de acordo com as atribuições do cargo que  
355 ocupa ela não executa nenhuma das atividades estabelecidas na resolução nº 227/2010, não  
356 infringindo a lei 6.684/79 em nenhum de seus artigos. A profissional anexa declaração da  
357 empresa informando a ocupação do cargo de Analista de Operações de Controle de Qualidade  
358 I, bem como um documento com as descrições sumária e detalhada e especificação do cargo  
359 ocupado. Analisando os anexos a COFEP sugere indeferimento da defesa pelas atividades  
360 desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo, conforme Resolução nº 10,  
361 de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010; e Parecer COFEP/CRBio-  
362 04 nº 15/2014 e pela profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso superior. Portanto, em  
363 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução  
364 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do  
365 conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei  
366 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente  
367 a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação ao  
368 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário do  
369 CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. **1.9.**  
370 **Profissional Lucimar Castilho da Silva atuando no Laboratório Teuto Brasileiro S/A sem**  
371 **registro e sem ART:** a profissional foi notificada (not. 1496/2017) via correspondência com AR  
372 (recebimento em 09/01/2018) ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou  
373 apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada em 31/01/2018 pedindo arquivamento da  
374 notificação, pois acredita que de acordo com as atribuições do cargo que ocupa ela não executa  
375 nenhuma das atividades estabelecidas na resolução nº 227/2010, não infringindo a lei 6.684/79  
376 em nenhum de seus artigos. A profissional anexa declaração da empresa informando a  
377 ocupação do cargo de Analista de Operações de Controle de Qualidade II, bem como um  
378 documento com as descrições sumária e detalhada e especificação do cargo ocupado.  
379 Analisando os anexos a COFEP sugere indeferimento da defesa pelas atividades  
380 desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo, conforme Resolução nº 10,  
381 de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010; e Parecer COFEP/CRBio-  
382 04 nº 15/2014 e pela profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso superior. Portanto, em  
383 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução  
384 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

385 conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei  
386 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente  
387 a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação ao  
388 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário do  
389 CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. **1.10.**  
390 **Profissional Luzenir Nunes de Oliveira atuando no Laboratório Teuto Brasileiro S/A sem**  
391 **registro e sem ART:** a profissional foi notificada (not. 1497/2017) via correspondência com AR  
392 (recebimento em 10/01/2018) ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou  
393 apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada em 31/01/2018 pedindo arquivamento da  
394 notificação, pois acredita que de acordo com as atribuições do cargo que ocupa ela não executa  
395 nenhuma das atividades estabelecidas na resolução nº 227/2010, não infringindo a lei 6.684/79  
396 em nenhum de seus artigos. A profissional anexa declaração da empresa informando a  
397 ocupação do cargo de Analista de Controle de Qualidade Júnior, bem como um documento com  
398 as descrições sumária e detalhada e especificação do cargo ocupado. Analisando os anexos a  
399 COFEP sugere indeferimento da defesa pelas atividades desempenhadas serem pertinentes à  
400 área de atuação do biólogo, conforme Resolução nº 10, de 05 de julho de 2003; Resolução nº  
401 227, de 18 de agosto de 2010; e Parecer COFEP/CRBio-04 nº 15/2014 e pela profissional  
402 ocupar tal cargo devido ao seu curso superior. Portanto, em atendimento às previsões da Lei  
403 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio  
404 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica  
405 a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a  
406 aplicação da penalidade de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao  
407 exercício de 2018, além da representação ao MPE competente por a infração apurada constituir  
408 contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário do CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como  
409 pela representação junto ao MPE. **1.11. Profissional Maria José Marques de Sousa atuando**  
410 **no Laboratório Teuto Brasileiro S/A sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada  
411 (not. 1499/2017) via correspondência com AR (recebimento em 09/01/2018) ao que se  
412 estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Encaminhou  
413 defesa postada em 31/01/2018 pedindo arquivamento da notificação, pois acredita que de  
414 acordo com as atribuições do cargo que ocupa ela não executa nenhuma das atividades  
415 estabelecidas na resolução nº 227/2010, não infringindo a lei 6.684/79 em nenhum de seus  
416 artigos. A profissional anexa declaração da empresa informando a ocupação do cargo de  
417 Analista de Operações de Controle de Qualidade IV, bem como um documento com as  
418 descrições sumária e detalhada e especificação do cargo ocupado. Analisando os anexos a  
419 COFEP sugere indeferimento da defesa pelas atividades desempenhadas serem pertinentes à  
420 área de atuação do biólogo, conforme Resolução nº 10, de 05 de julho de 2003; Resolução nº  
421 227, de 18 de agosto de 2010; e Parecer COFEP/CRBio-04 nº 15/2014 e pela profissional  
422 ocupar tal cargo devido ao seu curso superior. Portanto, em atendimento às previsões da Lei  
423 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio  
424 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica  
425 a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a  
426 aplicação da penalidade de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao  
427 exercício de 2018, além da representação ao MPE competente por a infração apurada constituir  
428 contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário do CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como  
429 pela representação junto ao MPE. **1.12. Profissional Rogerio Pereira Gomes atuando no**  
430 **Laboratório Teuto Brasileiro S/A sem registro e sem ART:** o profissional foi notificado (not.  
431 1501/2017) via correspondência com AR (recebimento em 09/01/2018) ao que se estabeleceu  
432 prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

433 em 31/01/2018 pedindo arquivamento da notificação, pois acredita que de acordo com as  
434 atribuições do cargo que ocupa ele não executa nenhuma das atividades estabelecidas na  
435 resolução nº 227/2010, não infringindo a lei 6.684/79 em nenhum de seus artigos. O profissional  
436 anexa declaração da empresa informando a ocupação do cargo de Analista de Operações de  
437 Controle de Qualidade IV, bem como um documento com as descrições sumárias e detalhada e  
438 especificação do cargo ocupado. Analisando os anexos a COFEP sugere indeferimento da  
439 defesa pelas atividades desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo,  
440 conforme Resolução nº 10, de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010;  
441 e Parecer COFEP/CRBio-04 nº 15/2014 e pelo profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso  
442 superior. Portanto, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às  
443 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo  
444 com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma  
445 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade  
446 de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além  
447 da representação ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei  
448 6.684/79: o Plenário do CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação  
449 junto ao MPE. **1.13. Profissional Rose de Deus Silva Siqueira atuando no Laboratório**  
450 **Teuto Brasileiro S/A sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada (not. 1502/2017) via  
451 correspondência com AR (recebimento em 09/01/2018) ao que se estabeleceu prazo de 30 dias  
452 para regularização e/ou apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada em 31/01/2018  
453 pedindo arquivamento da notificação, pois acredita que de acordo com as atribuições do cargo  
454 que ocupa ela não executa nenhuma das atividades estabelecidas na resolução nº 227/2010,  
455 não infringindo a lei 6.684/79 em nenhum de seus artigos. A profissional anexa declaração da  
456 empresa informando a ocupação do cargo de ANALISTA DE CONTROLE DE QUALIDADE  
457 JUNIOR, bem como um documento com as descrições sumária e detalhada e especificação do  
458 cargo ocupado. Analisando os anexos a COFEP sugere indeferimento da defesa pelas  
459 atividades desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo, conforme  
460 Resolução nº 10, de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010; e  
461 Parecer COFEP/CRBio-04 nº 15/2014 e pela profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso  
462 superior. Portanto, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às  
463 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo  
464 com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma  
465 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade  
466 de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além  
467 da representação ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei  
468 6.684/79: o Plenário do CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação  
469 junto ao MPE. **1.14. Profissional Roseli Conceicao Camilo atuando no Laboratório Teuto**  
470 **Brasileiro S/A sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada (not. 1503/2017) via  
471 correspondência com AR (recebimento em 09/01/2018) ao que se estabeleceu prazo de 30 dias  
472 para regularização e/ou apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada em 31/01/2018  
473 pedindo arquivamento da notificação, pois acredita que de acordo com as atribuições do cargo  
474 que ocupa ela não executa nenhuma das atividades estabelecidas na resolução nº 227/2010,  
475 não infringindo a lei 6.684/79 em nenhum de seus artigos. A profissional anexa um documento  
476 com as descrições sumária e detalhada e especificação do cargo ocupado de Analista de  
477 Operações de Controle de Qualidade I / Sr. Analisando o anexo a COFEP sugere indeferimento  
478 da defesa pelas atividades desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo,  
479 conforme Resolução nº 10, de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010;  
480 e Parecer COFEP/CRBio-04 nº 15/2014 e pela profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

481 superior. Portanto, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às  
482 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo  
483 com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma  
484 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade  
485 de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além  
486 da representação ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei  
487 6.684/79: o Plenário do CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação  
488 junto ao MPE. **1.15. Profissional Samara Borges Pires atuando no Laboratório Teuto**  
489 **Brasileiro S/A sem registro e sem ART:** a profissional foi notificada (not. 1504/2017) via  
490 correspondência com AR (recebimento em 10/01/2018) ao que se estabeleceu prazo de 30 dias  
491 para regularização e/ou apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada em 31/01/2018  
492 pedindo arquivamento da notificação, pois acredita que de acordo com as atribuições do cargo  
493 que ocupa ela não executa nenhuma das atividades estabelecidas na resolução nº 227/2010,  
494 não infringindo a lei 6.684/79 em nenhum de seus artigos. A profissional anexa um documento  
495 com as descrições sumárias e detalhada e especificação do cargo ocupado de Analista de  
496 Operações de Controle de Qualidade I / Sr. Analisando o anexo a COFEP sugere indeferimento  
497 da defesa pelas atividades desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo,  
498 conforme Resolução nº 10, de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010;  
499 e Parecer COFEP/CRBio-04 nº 15/2014 e pela profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso  
500 superior. Portanto, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às  
501 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo  
502 com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma  
503 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade  
504 de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além  
505 da representação ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei  
506 6.684/79: o Plenário do CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação  
507 junto ao MPE. **1.16. Profissional Tiago Aparecido Rodrigues de Jesus atuando no**  
508 **Laboratório Teuto Brasileiro S/A sem registro e sem ART:** o profissional foi notificado (not.  
509 1505/2017) via correspondência com AR (recebimento em 10/01/2018) ao que se estabeleceu  
510 prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Encaminhou defesa postada  
511 em 31/01/2018 pedindo arquivamento da notificação, pois acredita que de acordo com as  
512 atribuições do cargo que ocupa ele não executa nenhuma das atividades estabelecidas na  
513 resolução nº 227/2010, não infringindo a lei 6.684/79 em nenhum de seus artigos. O profissional  
514 anexa declaração da empresa informando a ocupação do cargo de Analista de Operações de  
515 Controle de Qualidade III, bem como um documento com as descrições sumárias e detalhadas  
516 e especificação do cargo ocupado. Analisando os anexos a COFEP sugere indeferimento da  
517 defesa pelas atividades desempenhadas serem pertinentes à área de atuação do biólogo,  
518 conforme Resolução nº 10, de 05 de julho de 2003; Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010;  
519 e Parecer COFEP/CRBio-04 nº 15/2014 e pelo profissional ocupar tal cargo devido ao seu curso  
520 superior. Portanto, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às  
521 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo  
522 com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola classifica a ocorrência como uma  
523 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade  
524 de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além  
525 da representação ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei  
526 6.684/79: o Plenário do CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação  
527 junto ao MPE. **1.17. Pessoa Jurídica Real Comercio de Produtos e Controle de Pragas**  
528 **Ltda, CNPJ 09.526.307/0001-03, atuando sem Responsável Técnico:** em verificação interna



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

529 de regularidade das empresas registradas, foi constatado que a pessoa jurídica supracitada  
530 estava sem responsável técnico desde 07/11/2016. Esta pessoa jurídica foi notificada em  
531 25/11/2017 (termo de notificação 1410/2017), via correspondência com AR, ao que se  
532 estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o  
533 prazo sem regularização ou defesa, a empresa foi autuada (auto de infração 0002/2018) em  
534 12/01/2018, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias. Não  
535 houve manifestação ou regularização da empresa dentro do prazo. Em atendimento às  
536 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e  
537 Resolução CFBio 115/2007; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Juliana  
538 Ordones Rego, classifica a ocorrência como uma infração gravíssima à Lei 6.684/79, sugerindo  
539 ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 7 (sete) vezes o  
540 valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação ao MPE competente  
541 por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79, bem como representação junto à  
542 Vigilância Sanitária Municipal e Estadual: o Plenário do CRBio defere pela penalidade sugerida,  
543 bem como pela representação junto ao MPE e às Vigilâncias Sanitária Municipal e Estadual.

544 **1.18. Pessoa Jurídica Sere - Meio Ambiente Ltda, CNPJ 03.746.854/0001-00, atuando com**  
545 **TRT vencido e em inadimplência:** em verificação interna de regularidade das empresas  
546 registradas, foi constatado que a pessoa jurídica supracitada estava com TRT vencido e  
547 inadimplente desde 01/04/2011, estando inclusive o registro da empresa suspenso. Esta pessoa  
548 jurídica foi notificada em 22/11/2017 (termo de notificação 1407/2017), via correspondência com  
549 AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.  
550 Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa, a empresa foi autuada (auto de infração  
551 0005/2018) em 08/01/2018, via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais  
552 30 dias. Não houve manifestação ou regularização da empresa dentro do prazo. Em  
553 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução  
554 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a COFEP, em acordo com a relatoria da  
555 conselheira Juliana Ordones Rego, classifica a ocorrência como uma infração gravíssima à Lei  
556 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente  
557 a 7 (sete) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018, além da representação ao  
558 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79: o Plenário do  
559 CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. **1.19.**  
560 **Profissional Patricia Maria Ribeiro Machado, CRBio 016885/04-D, atuando na ARSAE-MG**  
561 **sem ART, inadimplente e com registro suspenso:** em verificação de indícios de atuação  
562 mediante solicitação de licença de registro profissional protocolada em 17/03/2017, foi  
563 constatado que a Bióloga atua junto à ARSAE-MG, o que levou ao indeferimento do pedido de  
564 licença pelo CRBio-04 e, na sequência, à abertura do presente processo de fiscalização. Vale  
565 destacar que, posteriormente, foi solicitado recurso do indeferimento da licença ao CFBio, que  
566 manteve o indeferimento. Na sequência do processo de fiscalização, a profissional foi notificada  
567 em 23/11/2017 (termo de notificação 1407/2017), via correspondência com AR, ao que se  
568 estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Durante o prazo  
569 da notificação, a profissional quitou os débitos em aberto, deixando a situação de inadimplência  
570 e reativando seu registro, porém não protocolou ART. Em razão da falta de ART, a profissional  
571 foi autuada em 12/01/2018 (auto 0006/2018), via correspondência com AR, ao que se  
572 estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. A Bióloga entrou em contato por e-mail  
573 informando não assinar documentos, prestando apenas assessoria à Gerência de Regulação  
574 Operacional. Foi orientada pelo Fiscal que todo biólogo em atuação deverá registrar suas  
575 atividades em ARTs, independente da exigência de terceiros ou assinatura de documentos. A  
576 profissional manteve seu ponto de vista e encaminhou declaração da ARSAE-MG informando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

577 que o cargo ocupado não possui exigência de registro em Conselho de Classe e é de livre  
578 nomeação e exoneração e possui como atribuição o assessoramento técnico ou especializado  
579 da entidade. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da  
580 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria  
581 do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma infração leve à Lei  
582 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 o indeferimento da defesa e a aplicação da  
583 penalidade de multa equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da anuidade referente  
584 ao exercício de 2018: o Plenário do CRBio defere pela penalidade sugerida. **1.20. Pessoa**  
585 **Jurídica Atitude Sustentável, em atividade, sem registro e sem Responsável Técnico:** A  
586 empresa foi notificada e autuada nos anos de 2014 e 2015 respectivamente. Não havendo  
587 resposta da instituição e diante de nova visita à cidade da empresa, os documentos  
588 supracitados foram encerrados e realizou-se nova visita à PJ em 08/02/2017, dando início ao  
589 processo em questão. No dia 07/04/2017, a empresa foi autuada, posto que permanecia sem  
590 registro e sem responsável técnico. A correspondência foi recebida em 06/10/2017 (AR). No dia  
591 30/10/2017, a Bióloga Sandra Borges, CRBio 049669/04-D, ativa, sem débitos e com emissão  
592 regular de ART's, proprietária da empresa, apresentou defesa. Foi alegado que a empresa se  
593 encontra com atividades paralisadas desde junho do ano corrente e que será extinta em  
594 definitivo em dezembro de 2017. A Bióloga também afirmou que não vem utilizando o CNPJ da  
595 empresa, mas que vem prestando serviços apenas como Pessoa Física. A COFEP determina  
596 que fosse informado à Responsável Legal da empresa sobre a necessidade de comprovar a  
597 baixa do CNPJ para encerramento do processo. A COFEP colocou o processo em diligência até  
598 31/12/2017. Em 09/02/2018, enviamos e-mail a Sra. Sandra, solicitando o comprovante de  
599 baixa do CNPJ. No mesmo dia, recebemos, em resposta, documento da JUCEMG de  
600 Paralisação das atividades da empresa. A COFEP sugere ao Presidente o deferimento da  
601 defesa e o arquivamento do processo: o Plenário do CRBio defere a defesa e determina o  
602 arquivamento do processo **1.21. Gisele Fernandes Bessa, CRBio 062592/04-D, atuando na**  
603 **Secretaria de Saúde do Tocantins sem ART:** a profissional foi notificada em 27/06/2017  
604 (Termo de Notificação 1293/2017), via correspondência com AR (recebimento em 09/10/2017),  
605 ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. A  
606 profissional não se manifestou, sendo autuada em 29/11/2017 (Auto de Infração 1435/2017), via  
607 correspondência com AR (recebimento em 12/12/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30  
608 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Mais uma vez, a Bióloga não se  
609 manifestou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões  
610 da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a  
611 relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma infração leve  
612 à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa  
613 equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018:  
614 o Plenário do CRBio defere pela penalidade sugerida. **1.22. Profissional Ana Guilhermina**  
615 **Batalha Macedo, CRBio 044211/04-D, atuando na Secretaria de Saúde do Tocantins sem**  
616 **ART:** a profissional foi notificada em 27/06/2017 (Termo de Notificação 1283/2017), via  
617 correspondência com AR (recebimento em 14/07/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30  
618 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. A profissional não se manifestou, sendo  
619 autuada em 29/11/2017 (Auto de Infração 1427/2017), via correspondência com AR  
620 (recebimento em 13/12/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou  
621 apresentação de defesa. Mais uma vez, a Bióloga não se manifestou. Em atendimento às  
622 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012  
623 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos  
624 Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

625 Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 25% (vinte cinco por  
626 cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018: o Plenário do CRBio defere pela  
627 penalidade sugerida **1.23. Profissional Márcia Faria e Silva, CRBio 044941/04-D, atuando na**  
628 **Secretaria de Saúde do Tocantins, com registro cancelado por processo administrativo e**  
629 **sem ART:** a profissional foi notificada em 27/06/2017 (Termo de Notificação 1300/2017), via  
630 correspondência com AR (recebimento em 06/10/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30  
631 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Foi notificada, também, por e-mail e se  
632 manifestou em 27/09/2017, solicitando informações sobre regularização, porém não tomou  
633 providências. Foi autuada em 29/11/2017 (Auto de Infração 1434/2017), via correspondência  
634 com AR (recebimento em 12/12/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para  
635 regularização e/ou apresentação de defesa. A Bióloga não se manifestou. Em atendimento às  
636 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012  
637 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos  
638 Frederico Loiola, classificou a ocorrência como uma infração gravíssima à Lei 6.684/79,  
639 sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 7 (sete)  
640 vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018 e deliberou pelo encaminhamento do  
641 processo ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e  
642 pela notificação da pessoa jurídica onde atua: o Plenário do CRBio defere pela penalidade  
643 sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. **1.24. Profissional Elcione Batista da**  
644 **Silva, CRBio 093577/04-D, atuando na Secretaria de Saúde do Tocantins com registro**  
645 **suspenso por processo administrativo e sem ART:** a profissional foi notificada em  
646 27/06/2017 (Termo de Notificação 1290/2017), via correspondência com AR (recebimento em  
647 14/07/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de  
648 defesa, porém não houve manifestação. Foi autuada em 28/11/2017 (Auto de Infração  
649 1420/2017), via correspondência com AR (recebimento em 12/12/2017), ao que se estabeleceu  
650 prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. A Bióloga não se manifestou.  
651 Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da  
652 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria  
653 do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classificou a ocorrência como uma infração gravíssima à  
654 Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa  
655 equivalente a 7 (sete) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2018 e deliberou pelo  
656 encaminhamento do processo ao MPE competente por a infração apurada constituir  
657 contravenção à Lei 6.684/79 e pela notificação da pessoa jurídica onde atua: o Plenário do  
658 CRBio defere pela penalidade sugerida, bem como pela representação junto ao MPE. **1.25.**  
659 **Muzenilha Lira Carvalho, atuando na Secretaria de Saúde do Tocantins, sem registro no**  
660 **CRBio-04:** a profissional foi notificada em 27/06/2017 (Termo de Notificação 1305/2017), via  
661 correspondência com AR (recebimento em 14/07/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30  
662 dias para regularização e/ou apresentação de defesa, porém não houve manifestação formal.  
663 Foi autuada em 29/11/2017 (Auto de Infração 1429/2017), via correspondência com AR  
664 (recebimento em 12/12/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou  
665 apresentação de defesa. No dia 29/01/2018, a profissional iniciou processo de transferência do  
666 CRBio-05 para o CRBio-04, porém não concluiu o processo. Em atendimento às previsões da  
667 Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da resolução CFBio 127/2007 e às previsões  
668 da Resolução CFBio 284/2012; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos  
669 Frederico Loiola, classificou a ocorrência como uma infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao  
670 Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 25% (vinte cinco por  
671 cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2018. Foi colocado em diligência. **1.26.**  
672 **Bárbara Helena Ramos atuando na Fundação Universidade do Tocantins, sem Registro e**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

673 **sem ART:** a profissional foi notificada em 05/12/2016 (Termo de Notificação 0600/2016), via  
674 correspondência com AR (recebimento em 17/07/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30  
675 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. Tendo sido notificada, também, por e-  
676 mail, a profissional solicitou orientações para regularização em 13/03/2017, ativando seu  
677 registro em 02/10/2017. Uma vez que a profissional não emitiu a devida ART, foi autuada em  
678 29/11/2017 (Auto de Infração 1424/2017), via correspondência com AR (recebimento em  
679 12/12/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de  
680 defesa. porém a Bióloga não se manifestou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,  
681 artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio  
682 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica  
683 a ocorrência como uma infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a  
684 aplicação da penalidade de multa equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da  
685 anuidade referente ao exercício de 2018: o Plenário do CRBio defere pela penalidade sugerida.  
686 **1.27. Ronaldo Marcucci Barbosa da Silveira, CRBio 013798/04-D atuando na SLU,**  
687 **inadimplente e sem ART:** o profissional foi notificado em 02/05/2017 (Termo de Notificação  
688 1181/2017), via correspondência com AR (recebimento em 13/07/2017), ao que se estabeleceu  
689 prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. O profissional não se  
690 manifestou. Foi autuado em 22/08/2017 (Auto de Infração 1354/2017), via correspondência com  
691 AR (recebimento em 16/10/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização  
692 e/ou apresentação de defesa. Mais uma vez sem manifestação. A fiscalização, observando que  
693 o profissional foi suspenso por processo administrativo em 03/07/2017 (processo que corre de  
694 forma autônoma, através do setor financeiro), emitiu, no dia 13/12/2017, auto de infração devido  
695 à atuação com registro suspenso e ausência de ART (Auto de Infração 1464/2017) via  
696 correspondência com AR (recebimento em 17/12/2017), ao que se estabeleceu prazo de 30  
697 dias para regularização e/ou apresentação de defesa. No dia 26/12/2017, o profissional voltou  
698 ao quadro ativo. A fiscalização, observando que ainda havia pendência da ART, enviou em  
699 03/01/2018, e-mail ao profissional esclarecendo sobre a obrigatoriedade de se emitir o  
700 documento em questão. Na ocasião, foi concedido um prazo de 7 dias corridos para  
701 regularização. No entanto, a ART não foi protocolada. A situação atual do profissional é ativo,  
702 inadimplente e sem ART. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 23, 24 e  
703 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em  
704 acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma  
705 infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade  
706 de multa equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício  
707 de 2018: o Plenário do CRBio defere pela penalidade sugerida. **1.3 - Revisão de ato**  
708 **administrativo de ofício:** o Fiscal Atenágoras Carvalhais solicita ao Plenário a anulação da  
709 decisão constante na ata da 297ª Reunião Plenária, realizada em 05/02/2018, item 12.2,  
710 subitem 2.1, em que há aplicação de multa equivalente a 7 (sete) vezes o valor da anuidade  
711 referente ao exercício de 2017 em desfavor da empresa Vitoria Limpa Fossa e Desentupidora  
712 Ltda - ME, registro 000546-04/2016, por atuar sem Responsável Técnico (RT). Ocorre que a  
713 empresa já havia apresentado a indicação de novo Responsável Técnico desde 20/11/2017,  
714 estando o andamento deste processo em suspenso devido à falta de assinatura da Bióloga  
715 indicada e da empresa na ART apresentada como comprovante de experiência. No entanto,  
716 recentemente, a funcionária responsável pelos processos de pessoa jurídica consultou o  
717 Assessor Institucional sobre a pendência, que julgou desnecessária à efetivação do processo.  
718 Assim, considerada sanada a irregularidade antes da aplicação de penalidade pelo Plenário,  
719 fica reiterado o pedido de anulação desta: o Plenário acata a sugestão do Fiscal e delibera pela  
720 anulação da decisão citada anteriormente neste item. **Item 12 – Comissão de**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

721 **Divulgação/CODIV - 12.1 - Apreciação e aprovação do 1ª (15/02/18) e 2º relatório (20/02/18**  
722 **PAPE) da Reunião da CODIV:** o Coordenador da CODIV Gladstone Corrêa de Araújo relatou  
723 as propostas de calendário do ano de 2018 e o que este implica nas ações de comunicação e  
724 divulgação. **Item 13 – Informes: 13.1 - Reunião Plenárias e Conjunta no CFBio dias 23/02 e**  
725 **24/02 fevereiro de 2018:** o Conselheiro Gladstone Correa de Araújo participou das reuniões,  
726 relatou as pautas e as encaminhou para conhecimento dos conselheiros. **13.2 - Referendo da**  
727 **Portaria CRBio-04 nº 133/2018 de 06 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a concessão e**  
728 **o pagamento de diárias e de gratificação de presença:** foi referendada a referida Portaria.  
729 **13.3 - Referendo da Portaria nº 134/2018 de 20 de fevereiro de 2018 referente a**  
730 **designação do Conselheiro Tesoureiro do CRBio-04 para assinar escritura de compra e**  
731 **venda de imóvel no Distrito Federal:** foi referendada a referida Portaria. **13.4 - Participação**  
732 **do CRBio-04 no 42º Congresso da Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil de 04 a**  
733 **07 de abril/2018:** o Sistema CFBio/CRBio terá um estande para divulgação de material. **13.5 -**  
734 **Apreciação e aprovação da Nota Técnica na produção de Mudanças e Sementes:** foi lido e  
735 **avaliada a Nota Técnica elaborada pelos biólogos que formaram o Grupo de Trabalho do**  
736 **CRBio-04, sras(es). Ernesto de Oliveira Andrade Lemes, Márcia Bacelar Fonseca, Valéria**  
737 **Lúcia de Oliveira Freitas, Juliana Ordones Rego e Lucas Coelho de Assis:** a Plenária  
738 deliberou por convocar o Grupo de Trabalho, com a Bióloga Luciana Claudia Neves Melo, para  
739 elaborar uma minuta com as considerações da Plenária, e encaminhamento para a Diretoria,  
740 em seguida fazer o encaminhamento ao CFBio. **13.6 – Demandas de Normas e**  
741 **Regulamentos:** a Plenária deliberou pela criação de uma Câmara  
742 Temática de Meio Ambiente para elaboração de Normas Técnicas; com a coordenação do  
743 Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, que indicará à Diretoria os demais  
744 participantes. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Tales Heliodoro Viana declarou  
745 encerrada a sessão, às 17 horas e 48 minutos, da qual eu, Conselheiro Secretário Evandro  
746 Freitas Bouzada, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada e rubricada  
747 por mim e assinada pelos demais Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 05 de março de  
748 2018.  
749 **Membros Efetivos:**  
750 Tales Heliodoro Viana  
751 Arlete Vieira da Silva – Ausência Justificada  
752 Gladstone Correa de Araújo  
753 Evandro Freitas Bouzada  
754 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida  
755 Carlos Frederico Loiola  
756 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara  
757 Helena Lúcia Menezes Ferreira  
758 Mariana Pires de Campos Telles – Ausência Justificada  
759 Renata Maria Strozi Alves Meira – Ausência Justificada  
760 **Membros Suplentes:**  
761 Emilson Miranda  
762 Juliana Ordones Rego